

## **Parecer Jurídico**

- Acerca da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 21, de 10 de março de 2021.

**Origem:** Poder Executivo

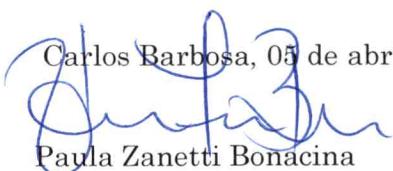
**Ementa:** Adota medidas resolutórias excepcionais e transitórias referentes aos pedidos de redução do IPTU 2021.

**Pedido de Urgência:** Sim

Referida Mensagem Retificativa visa corrigir vício constante no art. 1º do Projeto de Lei n.º 21/2021, de modo a fazer constar que os dispositivos normativos ali mencionados se referem a Lei n.º 2.310/2009.

A proposição visa, excepcionalmente, para o ano de 2021, conceder as deduções previstas nos artigos 36, 37, 38 e 39, do Código Tributário Municipal, sob condição resolutória, utilizando a habilitação deferida pela comissão específica e homologada pelo Prefeito referente ao ano de 2020. Já o prazo para os pedidos de habilitação para 2021 fica prorrogado até 31 de outubro de 2021, estabelecendo que caso não seja deferida a dedução, o valor será cobrado acrescido dos encargos de multa e juros, bem como refere a aplicação das regras do art.40, da Lei Municipal n.º 2.310/2009 para os contribuintes que, para o ano de 2021, solicitarem a habilitação até a data do vencimento.

O Município possui competência para legislar sobre benefícios fiscais, especialmente, prazos e requisitos para sua concessão. Portanto, a proposição é constitucional.



Carlos Barbosa, 05 de abril de 2021.  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

